

DIS – German Arbitration Institute

Anúncio de Medidas Procedimentais Específicas para a Administração de Arbitragens em Face da Pandemia do Covid-19.

Primeira edição datada de 31 de março de 2020

Medidas Procedimentais Específicas Covid-19

A pandemia do Covid-19 confrontou todo o mundo com enormes desafios. Em face das atuais exigências de que o Time de Administração de Casos trabalhem remotamente e ainda no contexto do artigo 2.2 do Anexo 1 do Regulamento de Arbitragem, o DIS anuncia as seguintes medidas procedimentais para a administração de casos novos e em curso de arbitragem conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da DIS de 2018:

1. Ajustes Organizacionais em nossa Administração de Casos

O DIS considera uma prioridade continuar a prestar nossa administração de casos da forma mais regular possível a despeito da pandemia do Covid-19. O DIS tomou uma série de medidas para cumprir com as demandas mundiais de redução do contato de pessoa a pessoa como resultado da pandemia do Covid-19, também visando resguardar a saúde de seu pessoal.

- O escritório do DIS em Bonn continua operacional. Dois membros do Time de Administração de Casos estão atualmente trabalhando em Bonn enquanto todos os demais estão trabalhando de suas casas (“trabalho remoto”). A transição para o trabalho remoto pode causar alguns atrasos na administração das arbitragens.

- O escritório do DIS em Berlim está fechado desde 18 de março de 2020 até segunda ordem e nossa caixa de correspondências não está operacional. Se e quando necessário, nossa equipe do escritório em Berlim fornecerá assistência de forma temporária com a administração das arbitragens de acordo com o Regulamento de Arbitragem da DIS de 2018. Os nomes destes funcionários irão aparecer nas correspondências enviadas pela DIS apenas na hipótese de transferência de responsabilidade como *Secretário* ou *Administrador do Caso* para eles em determinado caso. Tal transferência irá ocorrer somente em casos excepcionais.

2. Abstenção de Transmissões por Correio ou Mensageiros.

O artigo 4.1 do Regulamento de Arbitragem do DIS já prevê o encaminhamento eletrônico de manifestações como procedimento regular. O DIS solicita a todos os participantes em procedimentos DIS que continuem a se comunicar com o DIS primariamente de forma eletrônica, para nosso endereço de email casemanagement@disarb.org.

Na medida do possível, os participantes dos procedimentos devem evitar o encaminhamento de dispositivos portáteis de armazenamento por correio ou mensageiros ao DIS.

3. Questionamentos via Telefone e Retorno de Questionamentos por Telefone.

Todos os membros do Time de Administração de Casos permanecem disponíveis por telefone. Ao mesmo tempo, porém, o DIS solicita a todas as partes e árbitros que:

- Realizem todas as chamadas telefônicas necessárias ao DIS durante o período da tarde, na medida do possível;
- Usem o ramal de telefone exclusivo do assistente ou administrador do caso conforme indicado nas correspondências do DIS e não o número principal do DIS, e;
- Mencionem expressamente qualquer urgência especial que exija um retorno telefônico pelo DIS.

4. Artigo 4.9 do Regulamento de Arbitragem do DIS (Extensão do limite de prazo).

O DIS irá levar em consideração o impacto da pandemia do Covid-19 em qualquer decisão referente a extensão de prazos nos termos do artigo 4.9 do Regulamento de Arbitragem do DIS.

Sempre que em sua correspondência o DIS estabelecer um prazo cuja duração em número de dias não estiver já prevista no Regulamento de Arbitragem do DIS, a DIS irá, na mesma correspondência, determinar uma extensão automática deste limite de tempo nos casos em que um pedido de extensão de prazo seja realizado expressamente embasado na pandemia do Covid-19 e seja encaminhado a todos os participantes do procedimento. Nestes casos, uma notificação apartada da DIS no tocante à extensão do prazo não é necessária.

5. Artigos 5.1 e 5.4. do Regulamento de Arbitragem do DIS (Novos procedimentos e cópias físicas).

É preferível que qualquer arbitragem seja iniciada por encaminhamento eletrônico do requerimento através do seguinte endereço de email: casemanagement@disarb.org.

As cópias físicas que são exigidas de acordo com o artigo 4.2 do Regulamento de Arbitragem do DIS para cada parte, bem como seus respectivos anexos (*cf.* Artigo 4.2(i) do Regulamento de Arbitragem do DIS), serão encaminhados exclusivamente para o escritório do DIS em Bonn, Marienforster Str. 52, 53177 Bonn, Alemanha.

Até segunda ordem, o DIS irá se abster de solicitar cópias físicas para si dos requerimentos de arbitragem sem anexos (*cf.* Artigo 4.2 (i) do Regulamento de Arbitragem do DIS) de acordo com o artigo 5.4 do Regulamento de Arbitragem do DIS. Assim, por ora o requerente não precisa encaminhar uma cópia física do requerimento ao DIS. Desde que os requisitos estabelecidos no artigo 6.1 do Regulamento de Arbitragem do DIS sejam atendidos, o encaminhamento eletrônico de requerimentos de arbitragem, com ou sem os respectivos anexos, é o suficiente para o início da arbitragem.

As disposições acima igualmente se aplicam ao encaminhamento de requerimentos de arbitragem para partes adicionais de acordo com o artigo 19 do Regulamento de Arbitragem do DIS, bem como a terceiros interessados nos termos do artigo 3.2 do Regulamento Suplementar para Disputas Corporativas (Anexo 5 do Regulamento de Arbitragem do DIS).

Além disso, continua possível o encaminhamento do requerimento de arbitragem via *telefax* através do seguinte número de *telefax*: +49 228 391815222 (favor transmitir apenas uma cópia nestes casos).

6. Artigo 5.3 do Regulamento de Arbitragem do DIS (Faturas Encaminhadas por Email como PDF).

Em geral, o DIS emitirá faturas de custas apenas no formato de PDF e as encaminhará via email.

7. Artigo 27.2 do Regulamento de Arbitragem do DIS (Prazo Indicativo para Conferência de Gerenciamento de Caso Começa com o Recebimento dos Autos).

Sempre que possível, o tribunal arbitral deve realizar uma conferência de gerenciamento do caso de acordo com o artigo 27.2 do Regulamento de Arbitragem da DIS dentro de 21 dias após o recebimento pelo último árbitro dos autos.

8. Artigo 39.6 do Regulamento de Arbitragem do DIS (Notificação da Sentença).

Desde que todas as partes concordem expressamente, o DIS realizará a notificação da sentença arbitral de forma eletrônica.

Quando, na ausência de acordo entre as partes, o DIS notificar uma sentença arbitral em seu formato original físico, estas cópias originais não irão, em desvio da prática adotada até então, conter a assinatura de um Secretário do Time de Administração de Casos, e eles podem não estar necessariamente vinculados.

9. Arbitragem expedita de acordo com o Anexo 4.

O artigo 1 do Anexo 4 do Regulamento de Arbitragem do DIS dispõe que a sentença arbitral final deve ser proferida em até seis meses após a conclusão da conferência de organização do caso. Devido à pandemia do Covid-19, atualmente as datas agendadas para audiências orais estão sendo prorrogadas em alguns casos. Se o prazo limite acima não puder ser mantido devido à pandemia do Covid-19, o Tribunal Arbitral deve, de acordo com o artigo 5 do Anexo 4 do Regulamento de Arbitragem da DIS, informar às partes e ao DIS e deverá encaminhar o procedimento à sua conclusão assim que possível. Essa previsão expressamente dispõe que o Tribunal Arbitral, no caso do não cumprimento da data limite de seis meses nos termos do Artigo 1 do Anexo 4 do Regulamento de Arbitragem da DIS, não perde por motivo algum sua jurisdição.

10. Vigência e atualizações do presente anúncio.

O presente anúncio é válido a partir de 1º de abril de 2020.

O DIS irá anunciar qualquer modificação ou adição futuras e resultantes do dinâmico desenvolver da pandemia do Covid-19 em seu site: www.disarb.org.

Emails do Time de Administração de Casos ou do DIS irão incluir um link com a versão atual deste anúncio.

No caso deste anúncio deixar de se aplicar, o DIS realizará uma manifestação expressa neste sentido.

Berlim\Bonn, 31 de março de 2020